



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**PARECER JURÍDICO**

**DATA:** 14 de julho de 2010.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI – EXPOSIÇÃO DE MOTIVO Nº 012/2010 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.**

### Breve Relatório

Trata-se de pedido, oriundo da Chefia de Gabinete, de análise e parecer ao Projeto de Lei 2010, objeto da Exposição de Motivos nº 012/2010, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual - 2011.

### Fundamentação

A matéria em análise está contida dentro do Direito Financeiro, especialmente no art.165, §2º, da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000.

Da análise dos diplomas legais, vê-se que a Lei 4.320, conceitua receitas e despesas, institui o exercício financeiro, determina as alocações de recursos e estabelece as ferramentas de diagnóstico, avaliação e controle do orçamento. Tratam-se de regras mais amplas.

Para a elaboração e propositura do presente Projeto de Lei, faz-se necessária a observação do art. 4º, da LC 101, inclusive encaminhando-se os instrumentos próprios do Anexo de Metas Fiscais, conforme §1º desse dispositivo. Esses são os prerequisites de mérito a serem observados na elaboração das diretrizes orçamentárias.

Quanto aos aspectos formais desse Projeto, a autoridade proponente é legítima e a via eleita adequada ao seu objeto.

### CONCLUSÃO

Observados os apontamentos acima, opino pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 14 de julho de 2010.

  
Marlon Roberto Neuber  
Procurador Municipal

RECEBIDO EM  
15 / 07 / 10  
